



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**LEI Nº 939, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 937, de 29 de outubro de 2019”.**

**DILMA CUNHA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

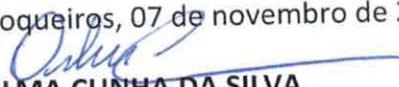
**Artigo 1º** O Artigo 2º da Lei nº 937, de 29 de outubro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, bem como receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do artigo 167, inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 07 de novembro de 2019.

  
**DILMA CUNHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**DILMA CUNHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal